

Aprovado com as Emendas nº 1 a 6.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 1386 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre a anulação de empenhos, inscrição e cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.003.101363/2019-88,

**Considerando** a necessidade de uma gestão fiscal eficiente e em consonância com todo o regramento contábil e financeiro;

**Considerando** que a omissão em adotar mecanismos de controle mais eficientes no que tange a gestão dos restos a pagar pode comprometer o resultado financeiro do Município e também o redirecionamento destes recursos a outras políticas públicas essenciais;

**Considerando** que o gestor financeiro de cada Secretaria ou Autarquia deve monitorar constantemente a execução orçamentária e financeira, se responsabilizando pela sua correta operação;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Constituem-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

**Parágrafo Único.** Entendem-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista neste decreto.

**Art. 2º** A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, depende da observância das condições estabelecidas neste decreto.

**§1º** Os Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidados ou cancelados até 30 de novembro do ano subsequente ao de sua inscrição, constando nos respectivos processos as justificativas para o cancelamento.

**§ 2º** Não devem ser cancelados os empenhos e os restos a pagar não processados que sejam relativos às despesas:

- I - para as quais foram expedidas a Ordem de Serviço de Execução;
- II - que tiveram sua execução iniciada;
- III - de casos excepcionais devidamente justificados pelo respectivo ordenador.

**§3º** Considera-se como execução iniciada:

- I - nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e
- II - nos casos de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

**Art. 3º** Os órgãos e entidades municipais deverão analisar os Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores que estejam pendentes de pagamento, providenciando o saneamento de eventuais ocorrências até a data contábil de 30 de junho do exercício subsequente ao de sua inscrição.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente para o exercício de 2019, a data que trata o caput será 30 de novembro.

**Art. 4º** Os ordenadores de despesa deverão enviar, até a data de 15 de dezembro de cada exercício, para a Controladoria Geral do Município, em processo específico, a consolidação dos cancelamentos realizados de Restos a Pagar, com as respectivas justificativas.

**Art. 5º** As despesas empenhadas e não liquidadas que não se enquadrarem, nos termos do artigo 2º deste decreto, até o término do exercício de sua competência, deverão ser anuladas, salvo casos excepcionais justificados.

**Art. 6º** No encerramento de cada exercício financeiro deverão ser anulados os saldos dos empenhos realizados por estimativa, excetuados aqueles relativos às despesas de competência do mês de dezembro.

**Art. 7º** Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

**Art. 8º** Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar nos termos do art 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de Janeiro de 1932.

**Art. 9º** As unidades gestoras executoras responsáveis pelos empenhos deverão providenciar os referidos cancelamentos daquelas despesas que atendam aos dispositivos deste expediente, nos prazos estabelecidos.

**Parágrafo Único** - O titular de cada pasta, através de portaria, deverá designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto, os responsáveis pela gestão de restos a pagar do órgão.

**Art. 10.** Os Secretários Municipais, os titulares de Entidades da Administração Indireta e os ordenadores de despesas são responsáveis, no que lhes couber, pelo cumprimento do disposto neste ato, devendo no caso de descumprimento haver apuração se houve falha funcional.

**Art. 11.** A Controladoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, no âmbito de suas respectivas competências, poderão expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e em especial o Decreto Municipal n.º 572 de 21 de dezembro de 2004.

Londrina, 04 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda, Newton Hideki Tanimura, Controlador(a) Geral do Município

**DECRETO Nº 1413 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

**SÚMULA:** Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019; Reestima a Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.737/2018 - LDO/2019, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Programa: 0022 - Trânsito Inteligente  
Exercício de 2019

Ação	Descrição da Ação	Projeto / Atividade / Op.Especial	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Inicial			Meta Física	Meta Alterada		
					Recursos - R\$		Total		Recursos - R\$		Total
					Vinculados	Livres			Vinculados	Livres	
223	Manutenção das atividades de gerenciamento, planejamento e fiscalização do trânsito	2.101	Global	100%	13.668.000,00	6.319.000,00	19.987.000,00	100%	17.573.626,13	6.319.000,00	23.892.626,13

**Parágrafo único.** Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Ficam reestimadas as Receitas Patrimonial e Outras Receitas Correntes, referente à Fonte de Recursos 509 - Gerenciamento do Trânsito, para R\$ 3.905.626,13 (três milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos), conforme a seguir demonstrado:

Código	Descrição	*Valor Orçado	**Valor Arrecadado até 08.11.2019	Previsão de Arrecadação no Exercício	*** Provável Excesso de Arrecadação no Exercício
1321.00.11.01.01.01.71.00	RENDIMENTOS - MULTAS DE TRÂNSITO / FUL	200.000,00	69.245,36	69.245,36	-130.754,64
1910.01.11.21.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO / FUL	14.980.000,00	15.867.380,77	19.017.380,77	4.037.380,77
1910.09.11.18.00.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - TRÂNSITO / FUL	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
<b>Total</b>		<b>15.181.000,00</b>	<b>15.936.626,13</b>	<b>19.086.626,13</b>	<b>3.905.626,13</b>
* Valor da Receita prevista na Lei nº 12.805 de 12 de dezembro de 2018;					
** Valor da Receita Arrecadada até 08.11.2019;					
*** Excesso de Arrecadação = (Previsão de Arrecadação no Exercício - Receita Orçada).					

**Art. 3º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 3.905.626,13 (três milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos), junto ao Fundo de Urbanização de Londrina, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.15.451.0022.2.101	3.3.90.30	509	1.500.000,00
50010.15.451.0022.2.101	3.3.90.39	509	2.405.626,13
<b>TOTAL</b>			<b>3.905.626,13</b>

**Art. 4º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 3.905.626,13 (três milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos), oriundos da Fonte de Recursos 509 - Gerenciamento do Trânsito.

**Art. 5º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 3.905.626,13 (três milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
50010	3.3.	509	Novembro	580.000,00	2.905.626,13	3.485.626,13
50010	3.3.	509	Dezembro	565.000,00	1.000.000,00	1.565.000,00
<b>Total</b>				<b>1.145.000,00</b>	<b>3.905.626,13</b>	<b>5.050.626,13</b>